



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05



PROJETO DE LEI Nº 012/97

De, 18 de agosto de 1997.

Em 24/09/97
José Cleimar de Carvalho
PRESIDENTE
CPP 180 881 863 - 87

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho será constituído por ~~05~~ ^{7 sete} membros, sendo: e respectivos suplentes sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) Professor representante dos docentes do Ensino Fundamental;
- III. 01 (um) Diretor, representante das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- IV. 01 (um) pai de aluno representando os pais de alunos;
- V. 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental.
- VI. 01 (um) ^{suplentes} representante de uma entidade não governamental.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por suas entidades aos quais representem, ao Chefe do Poder Executivo, que os designará, por Decreto, para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. O Conselho, na forma estabelecida no Art. ~~4º~~ § 4º, da Lei federal nº 9.424/96, não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fornecer os meios necessários ao seu regular funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05



§ 1º. O Conselho será dirigido por um Presidente eleito entre seus pares, que deverá indicar um Secretário que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º. As regras de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por Resolução do próprio Conselho.

CAPÍTULO II
Da Competência do Conselho

Art. 4º. Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou ^{recebidos} ~~remitidos~~ a conta do Fundo.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito, *com a participação de representante do Município Público.*

Art. 6º. O Conselho terá autonomia em suas decisões.

CAPÍTULO III
Da Criação do Fundo

Art. 7º. Fica instituído no âmbito da Administração Municipal, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme autorização contida na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO IV
Da Constituição do Fundo

Art. 8º. O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será constituído com recursos oriundos do respectivo Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Estadual nº 6.044, de 16 de abril de 1997, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96, e, por outros recursos municipais destinados a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município.

CAPÍTULO V
Do Objetivo e Gestão do Fundo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05



Art. 9º. O Fundo, de natureza contábil, criado por esta Lei, será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC, secundado pelo Prefeito, tem por objetivos a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino Fundamental e a Valorização do Magistério Público Municipal.

Art. 10. É vedada dar em garantia de Operações de Créditos, os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, salvo e exclusivamente em operações que se destinem ao financiamento de Projetos e Programas do Ensino Fundamental do Município.

Art. 11. Os recursos do Fundo, instituído por esta Lei, serão geridos através de conta/corrente única e específica no Banco do Brasil, a ser aberta pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério nos termos da Lei Federal nº 9.424/96, terão obrigatoriedade a seguinte aplicação:

I - 60% (sessenta por cento) no pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal;

II - 40% (quarenta por cento) no financiamento do custeio e investimento relativos a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Complementares

Art. 13. A instituição do Fundo previsto nesta Lei e a aplicação de seus recursos que correspondem a 15% (quinze por cento) da Receita Transferida, não isenta o Município da obrigatoriedade de aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pelo menos 10% (dez por cento) da Receita resultante de Impostos, como complementação, para cumprimento do que dispõe o Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 14 Os Recursos constantes da programação orçamentária alocados no Orçamento Municipal vigente, relativos ao Programa de Manutenção do Ensino Fundamental, passam a ser geridos pela Unidade Orçamentária denominada Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 15 Fica o Poder executivo autorizado a proceder as adaptações programáticas que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária vigente, no sentido de compatibilizá-la aos ditames desta Lei, inclusive abrir os respectivos Créditos Adicionais indispensáveis a regular Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05



¹⁶
Art. 16 O Poder Executivo Municipal baixará todos os Atos e adotará todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

¹⁷
Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 18 de agosto de 1997.

MIGUEL SANTANA DE CASTRO
Prefeito Municipal